



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

DESPACHO N.º 02/MCAE/MTCI/MAP/III/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BÁSICA

Considerando que o número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, prevê que a Cesta Básica é atribuída por dois meses e deve ser distribuída entre os meses de novembro de 2020 e fevereiro de 2021;

Considerando que esse prazo foi prorrogado, ao abrigo do número 2 do mesmo artigo, até 31 de março, através do Despacho Conjunto n.º 01/MCAE/MTCI/MAP/II/2021 de 26 de fevereiro;

Considerando que o Governo com o objetivo de prevenir a transmissão do vírus e priorizar a contenção da pandemia e a segurança dos timorenses, impôs medidas extraordinárias de cerca sanitária e de confinamento domiciliário, em diversos municípios do país que condicionaram a circulação de mercadorias e, conseqüentemente, a distribuição da Cesta Básica;

Considerando que, neste contexto particularmente difícil, é necessário assegurar às famílias recursos financeiros para fazer face às suas necessidades básicas, importando dar continuidade à distribuição da Cesta Básica, medida que até ao presente já beneficiou mais de um milhão de timorenses;

Considerando ainda que, a distribuição aos beneficiários, seja de cabazes seja de vale de compras, deve respeitar todas as medidas previstas no Decreto do Governo n.º 3/2021, de 29 de janeiro e, nomeadamente, o confinamento domiciliário e as cercas sanitárias em vigor desde 15 de fevereiro;

Considerando ainda que, a distribuição nos municípios sujeitos a cerca sanitária e confinamento domiciliário, deve ser articulada com as autoridades competentes, nomeadamente da saúde e com o Centro Integrado de Gestão de Crises, devendo ainda ser reforçadas as medidas de protocolo sanitário, assegurando se necessário a distribuição porta a porta.

Assim,

Ao abrigo da competência conferida pelo número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, conjugada com as competências previstas nos artigos 14.º, 29.º e 30.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020 de 28 de maio e 27/2020 de 19 de junho, determina-se o seguinte:

1. O prazo de distribuição da Cesta Básica previsto no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, dilatado pelo número 1 do Despacho Conjunto n.º 01/MCAE/MTCI/MAP/II/2021 de 26 de fevereiro, é prorrogado até ao dia 31 de maio de 2021.
2. As entidades implementadoras devem apresentar relatórios semanais sobre o pagamento e eventuais reclamações dos fornecedores, ao Secretariado Técnico, estabelecido pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro.
3. O prazo de entrega do relatório previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, é alargado até 30 de junho de 2021.
4. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Díli, 29 de março de 2021.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

José Lucas do Carmo da Silva

O Ministro da Agricultura e Pescas,

Pedro dos Reis